LEI ORDINÁRIA N.: 01141/61

Autor: DJALMA MARANHAO
Data: 25/08/1961
Classif.: FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ementa:

Da nova redação aos artigos 2o e 5o da Lei n. 794, de 23 de janeiro de 1958.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,

faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o - O artigo 2o da Lei n. 794, de 23 de janeiro de 1958, passara a ter a seguinte redação:

"Art. 2o - O aforamento dos lotes de terrenos Será concedido mediante o pagamento dos seguintes emolumentos:

a) - Para os lotes de esquina o preco de Cr$ 280,00 (duzentos e oitenta cruzeiros), por metro quadrado;

b) - Para os lotes com frente para avenidas de 30 (trinta) metros, o preco de Cr$ 210,00 (duzentos e dez cruzeiros), por metro quadrado;

c) - Para os lotes com frente para avenidas de 20 (vinte) metros, o preco de Cr$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros), por metro quadrado;

d) - Para os lotes com frente para ruas de 12 (doze) metros, o preco de Cr$ 100,00 (cem cruzeiros), por metro quadrado.

§ 1o - O Pagamento dos emolumentos podera ser feito da seguinte forma:

a) - por ocasiao do requerimento inicial e de uma so vez, com abatimento de 30% (trinta por cento);

b) - por ocasiao do requerimento inicial, a quantia correspondente a 1/3 (um terco) e o restante em 18 (dezoito) prestações mensais, tudo isso com o abatimento de 15% (quinze por cento).

c) em 36 (trinta e seis) prestações mensais e pelo preco integral.

Art. 2o - O artigo 5o da Lei citada, passara a ter a seguinte redação:

"Art. 5o - O produto dos emolumentos da concessão dos aforamentos de terrenos, Será aplicado da seguinte maneira:

a) - 60% (sessenta por cento) dos emolumentos Seráo aplicados no plano de construção do Estadio Olimpico;

b) - 20% (vinte por cento) dos emolumentos Constituiráo fundos especiais destinado ao custeio do nívelamento das avenidas do Plano de Loteamento, ora aprovado, aplicando-se o saldo, se houver nos Serviços de extensao das redes de iluminação Pública e abastecimento dágua e outras obras urbanisticas ligadas ao plano;

c) - Os vinte (20) por cento restante Constituiráo um fundo destinado a construção do Mercado Público do Bairro das Rocas.

Art. 3o - A presente Lei entrará em vigor na data de sua Públicaação, revogadas as disposições em contrário.

Palacio Felipe câmarao, em Natal, 21 de agosto de 1961

DJALMA MARANHAO
P R E F E I T O

Bel. ERNANI ALVES DA SILVEIRA
Secretário de negócios Internos e Juridicos

Públicado no D.O
DE 25/08/1961.